



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 26 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 42 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 42/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias e adequação de dotação já existentes no orçamento, em atendimento as despesas de custeio e investimento do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, convênio celebrado com a Secretaria de Educação

Crédito Adicional Especial

O crédito aberto no valor de **R\$ 20.000,00** buscam intensificar as ações do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, com a aquisição de materiais para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisas.

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, por conta do Convênio com a Secretaria Estadual de Educação.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:302981168
Dados: 2026.07.31 11:25:29
98 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTOCOLO Nº 2699
DATA: 31/07/2026
HORAS: 15:03
RESPONSÁVEL: THIAGO



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 42 / 2026.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal nº 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0097-Educação Básica Fundamental, a Ação nº 2.824-Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividade: 12.361.0097.2.824 – vínculo 02.200.28

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –R\$ 8.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 –R\$ 12.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 20.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	FONTE	VALOR
TRANSFERÊNCIA CORRENTES		
Transferência do Estado		
(em atendimento as despesas de custeio e investimento do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, convênio celebrado com a Secretaria de Educação	2	20.000,00
TOTAL		20.000,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.07.31 11:17:30
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Trata-se de desembolso referente ao Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de MAIRINQUE e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021.

Em atendimento a solicitação Ordenada pela Autoridade Competente, informamos que a atividade foi realizada de acordo com os documentos relacionados abaixo:

NL: 2026NL00459, 2026NL00460

PD: 2026PD00256, 2026PD00257

OB: 2026OB01770, 2026OB01771

Dados bancários

Informações da conta

Banco: *

Banco do Brasil

Agência com Dígito:

0943-1

Conta com Dígito:

44569-X

Nome Responsável:

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Data abertura da conta:

19/02/2026

Endereço:

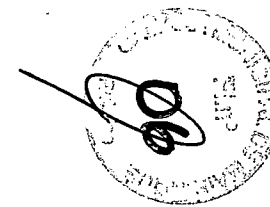
AV. LAMARTINE NAVARRO, 514

Município:

MAIRINQUE

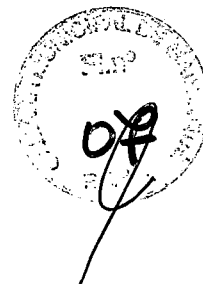
Telefone:

(11) 4718-1503





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO EIXO DE "GESTÃO PEDAGÓGICA, AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E ESTRATÉGIA DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES, SUPERDOTADOS E COM NECESSIDADES ESPECIAIS" DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2025-02044-DM

DEMANDA: 094581

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **RENATO FEDER**, R.G. nº 15.512.103-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.171.268-01, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO e o Município de MAIRINQUE, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu (sua) Prefeito (a), **CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, RG 34.159.099-6, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 302.981.168-98, observadas as disposições da Lei Estadual nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e das Resoluções SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021, e nº 103, de 26 de novembro de 2024, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso o repasse dos recursos do "**Prêmio Excelência Educacional**", para o município de MAIRINQUE. A execução da presente ação consta no âmbito do eixo de "Gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais" do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

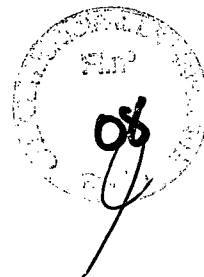
Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

a) prestar orientação normativa na área administrativa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



- b) destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;
- c) acompanhar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso;
- e) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

- a) aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste Termo de Compromisso;
- b) executar, e exigir, da mesma forma, de eventuais contratados, os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- d) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
- e) prestar contas à SECRETARIA da aplicação dos recursos decorrentes deste Termo de Compromisso, observando o disposto na Cláusula Quinta deste ajuste;
- f) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- g) observar, na execução deste Termo de Compromisso, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;
- h) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os itens objeto deste Termo de Compromisso, contidos na Resolução SEDUC nº 103 de 26 de novembro de 2024, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Ação;
- i) utilizar os itens unicamente para as execuções previstas no Plano de Ação, de acordo com a Resolução SEDUC nº 103 de 26 de novembro de 2024;
- j) manter os itens adquiridos em condições de uso, assumindo os custos operacionais decorrentes;
- k) arcar com os custos relativos à regularização, licenciamento e manutenção, durante a vida útil do bem, dos equipamentos e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- l) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste Termo de Compromisso, na utilização do item adquirido;
- m) manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas;
- n) permitir e facilitar à Secretaria realizar auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros;
- o) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo no presente exercício as despesas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à conta da Classificação Econômica 334030, 334039 e/ou 444052, Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5810, vinculadas à Unidade de Despesa 080101 - Gabinete do Secretário, do orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.

§ 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.

§ 4º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 5º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

§ 7º - Havendo disponibilidade financeira do MUNICÍPIO, este poderá contribuir financeiramente com parte dos recursos destinados à realização do objeto aqui previsto, caso seja necessário, observado o disposto neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA

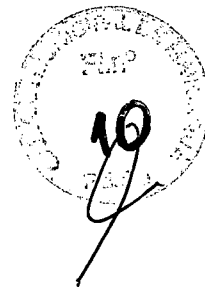
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§ 1º - O recurso será repassado ao MUNICÍPIO para utilização conforme Plano de Ação que integra o Termo de Compromisso. Qualquer alteração nos itens financiáveis deverá passar pelo processo de reprogramação da ação no serviço Demandas do Programa SP Sem Papel, dentro da vigência do instrumento, previamente à execução da alteração pretendida, devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e no artigo 14 da Resolução SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no caput desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissos no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis, para regularização.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

Da Participação em Atas de Registro de Preços

A participação do MUNICÍPIO nas atas de registro de preços da SECRETARIA e demais órgãos e entidades da Administração estadual para aquisição, com recursos estaduais, de bens e serviços necessários ao cumprimento do ajuste será facultativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RENATO FEDER

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Testemunhas:	
1.Nome: _____	2.Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INTERVENIENTE (se houver): *****

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO: (1) Proc. nº SEDUC-PRC-2025-02044-DM

TIPO DE CONCESSÃO: (2) Termo de Compromisso celebrado no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, objetivando repasse de recursos do Prêmio Excelência Educacional

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): 20.000,00

EXERCÍCIO (3): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (4) *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

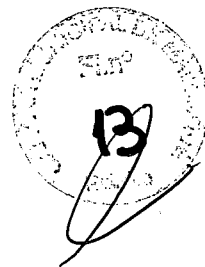
- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c. Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d. A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



LOCAL e DATA: São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RENATO FEDER

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 278.171.268-01

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Vinicius Mendonça Neiva

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 610.120.501-06

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Cargo: Prefeito (a) do Município de MAIRINQUE

CPF: 302.981.168-98

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RENATO FEDER

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 278.171.268-01

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nome: CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Cargo: Prefeito (a) do Município de **MAIRINQUE**

CPF: 302.981.168-98

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: *****

Cargo (se for o caso): *****

CPF: *****

Assinatura: *****

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade

Nome: *****

Cargo: *****

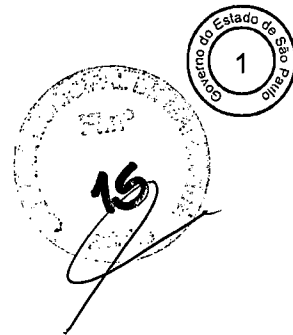
CPF: *****

Assinatura: *****

-
1. Quando for o caso.
 2. Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
 3. Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
 4. Facultativo. Indicar quando já constituído.
 5. (*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA



NOTA TÉCNICA

Assunto: Implementação do Benefício às Escolas Premiadas no âmbito do Prêmio Excelência Educacional 2024.

Destinatários: Gestores Municipais, Diretores de Escolas, Equipes Pedagógicas e demais envolvidos na gestão educacional.

São Paulo, 08 de Julho de 2025

1. Introdução

A presente nota técnica tem como objetivo orientar os gestores municipais e escolares acerca da implementação do benefício financeiro destinado às escolas públicas municipais do Ensino Fundamental 7 Anos Iniciais, contempladas pelo Prêmio Excelência Educacional, conforme a Resolução SEDUC nº 103/2024. Este benefício visa reconhecer e valorizar as escolas que atingirem resultados de excelência, promovendo melhorias na qualidade da educação e incentivando boas práticas pedagógicas.

2. Objetivo

Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros, garantir transparência no processo e promover o impacto positivo na aprendizagem dos estudantes, beneficiando um total de 442 municípios e 1.700 escolas premiadas.

3. Critérios de Elegibilidade

Para que uma escola seja beneficiada, deve atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar resultados de alfabetização no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) iguais ou superiores às metas designadas, conforme níveis de proficiência mensurados pelo Índice de Excelência Educacional (IEE);

II - alcançar evolução positiva no Índice de Excelência Educacional (IEE), considerando o desempenho no 2º e 5º anos do Ensino Fundamental em relação aos anos anteriores;

III - assegurar a participação mínima de 80% dos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular na avaliação do SARESP;

IV - Observar critérios de equidade na definição de metas, levando em conta:

- a) Complexidade da unidade escolar, considerando o número de matrículas;
- b) Grau de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes;
- c) Histórico de desempenho da escola no SARESP;
- d) Regime de funcionamento da unidade escolar (parcial ou integral).

4. Valor do Benefício

O valor será de R\$ 100,00 (cem reais), por estudante matriculado na escola premiada.

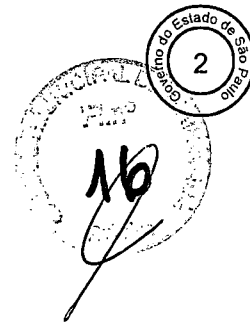
Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para ações de melhoria, tais como aquisição de materiais, bens duráveis, manutenção, atividades pedagógicas, pesquisa e formação continuada.



SEDUCDES2025004213DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA



5. Gestão e Transferência dos Recursos

- Os recursos serão transferidos pelo Estado aos Municípios em parcela única, mediante Termo de Compromisso, conforme o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP).
- Os gestores municipais devem assegurar a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas, conforme orientações do Termo de Compromisso.

6. Uso dos Recursos

De acordo com a Resolução SEDUC nº 103/2024, os recursos não poderão ser utilizados para:

- Pagamento de despesas com pessoal;
- Contratação de serviços envolvendo servidores públicos;
- Festividades ou comemorações não relacionadas ao ensino;
- Aluguel de imóveis;
- Pagamento de multas, juros ou taxas administrativas.

7. Acompanhamento e Avaliação

- O Comitê Gestor, instituído pela Resolução nº 32/2024, será responsável por monitorar, avaliar e propor melhorias no processo de premiação.
- A Secretaria da Educação emitirá orientações complementares para garantir a efetividade do programa.
- Relatórios periódicos serão elaborados para acompanhar os resultados e impactos do benefício.

8. Considerações finais

A implementação deste benefício reforça o compromisso do Estado de São Paulo com a qualidade da educação pública, reconhecendo o esforço das escolas e municípios que se destacam na promoção do aprendizado e da equidade. É fundamental que todos os envolvidos atuem com responsabilidade, transparência e dedicação para alcançar os objetivos propostos.

9. Relação dos municípios e escolas com os respectivos valores a serem repassados

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1rFBrEL-afaQa19oG3cmWkSte864OtWrN/edit?usp=sharing&ouid=117246480982114860929&rtpof=true&sd=true>

Atenciosamente,



SEDUCDES2025004213DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA



JOÃO FREITAS DA SILVA
Professor Educação Básica II
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão Pedagógica



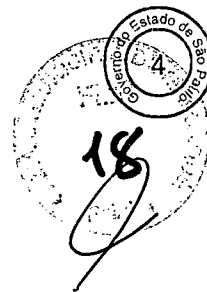
Assinado com senha por: JOÃO FREITAS DA SILVA - 08/07/2025 às 17:11:14
Documento N°: 094581A5090186 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5090186>



SEDUCDES2025004213DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Declaração

Indicação de Gestor Geral responsável pelo acompanhamento e execução do compromisso

Declaro, para os devidos fins, que o Gestor Geral, nesta Prefeitura Municipal de **MAIRINQUE**, responsável pelas ações de implantação do Prêmio será o profissional indicado abaixo:

Nome: Sandro Mauro do Nascimento

Profissão: Servidor(a) da Secretaria

Registo profissional: 20065

RG gestor convênio - 21810157

CPF gestor convênio - 16180692840

Telefone: (11) 4718-9090

E-mail: educacao@mairinque.sp.gov.br



Assinado com senha por: SANDRO MAURO DO NASCIMENTO - 30/07/2025 às 07:42:51
Documento N°: 094581A5164529 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5164529>

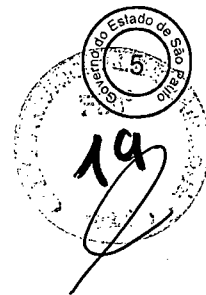
Classif. Documental 003.03.04.006



SEDUCINF2025009009DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Nome da Escola	Código INEP	Código CIE	IEE	Meta Ouro	Alunado	Per-Capita (R\$)	Total (R\$)
HORACIO RIBEIRO PROF ESCOLA MUNICIPAL	35274239	274239	6.74	6.66	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00



Assinado com senha por: SANDRO MAURO DO NASCIMENTO - 30/07/2025 às 07:42:51
Documento N°: 094581A5164530 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5164530>

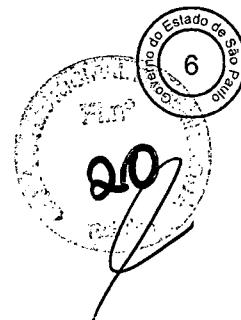
Classif. Documental 003.03.04.006



SEDUCINF2025009010DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Nome da Escola	Valor Premiado	Alternativas de destinação do recurso				
		Aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa - ND334030 (Custeio)	Compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares - ND 444052 (Capital)	Contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos e conservação da unidade escolar - ND 334039 (Custeio)	Contratação de serviços para manutenção de equipamentos escolares - ND334039 (Custeio)	Desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação - ND 334039 (Custeio)
HORACIO RIBEIRO PROF ESCOLA MUNICIPAL	R\$ 20.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Unidade Escolar	Quant. Alunos	Valor Premiado	Total Capital	Total Custeio
HORACIO RIBEIRO PROF ESCOLA MUNICIPAL	200	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00
Valor Total Premiado				R\$ 20.000,00
Valor Total Capital				R\$ 12.000,00
Valor Total Custeio				R\$ 8.000,00



Assinado com senha por: SANDRO MAURO DO NASCIMENTO - 30/07/2025 às 07:42:52
Documento N°: 094581A5164531 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5164531>

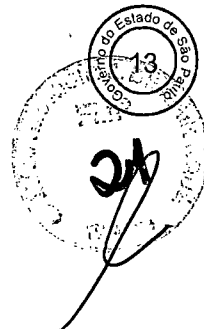
Classif. Documental 003.03.04.006



SEDUCINF2025009011DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL

I. DADOS DA CONCEDENTE

Órgão/Entidade Secretaria de Estado da Educação		CNPJ 46.384.111/0001-40	
Endereço Praça da República, 53			
Cidade São Paulo	U.F. SP	C.E.P. 01210-010	
Nome do Responsável pela Instituição Renato Feder		C.P.F. 278.171.268-01	
R.G./Órgão Expedidor 15.512.103-3 SSP/SP	Cargo Secretário de Estado		

II. DADOS DA CONVENENTE

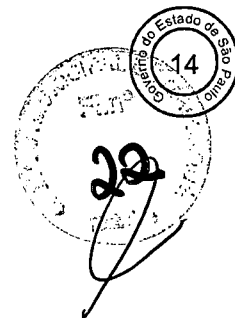
Órgão/Entidade Prefeitura Municipal de MAIRINQUE	CNPJ 45.944.428/0001-20
--	-----------------------------------



SEDUCDES2025004667DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Endereço

Avenida Lamartine Navarro,, Nº: 514, Bairro: Centro

Cidade MAIRINQUE	U.F. SP	C.E.P. 18120000
Nome do Responsável pela Instituição CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO		C.P.F. 302.981.168-98
R.G./Órgão Expedidor 34.159.099-6 /SSP-Secretaria de Segurança Pública	Cargo Prefeito	

III. OBJETO GERAL

Reconhecer e premiar as escolas públicas municipais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais que atingirem resultados de excelência, promovendo a melhoria contínua da qualidade da educação.

IV. JUSTIFICATIVA

Um aspecto fundamental do prêmio é o reconhecimento dos esforços realizados pelos municípios para garantir que os alunos adquiram habilidades básicas de leitura e escrita até o 2º ano do ensino fundamental. A alfabetização precoce é um dos elementos-chave para o sucesso educacional, e a premiação valoriza essas iniciativas, promovendo um compromisso coletivo em torno desse objetivo.

Ademais, o programa "Alfabetiza Juntos SP" fomenta a colaboração entre o Estado e os municípios, incentivando a troca de experiências e o desenvolvimento de soluções conjuntas para a melhoria da educação pública. Essa colaboração é essencial para criar uma rede de apoio que amplifique os resultados positivos e possibilite que melhores práticas se espalhem entre as diferentes localidades.

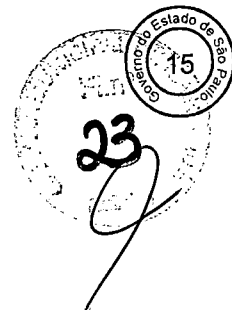
Por fim, a premiação não apenas reconhece, mas valoriza o trabalho das equipes escolares, destacando a dedicação e o empenho dos professores, gestores e demais profissionais da educação. O reconhecimento é uma força motivadora que estimula a continuidade do esforço e reforça a importância de cada membro da comunidade escolar.



SEDUCDES2025004667DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Com isso, essa iniciativa contribui de maneira significativa para o fortalecimento da educação pública, demonstrando o compromisso do Governo Estadual com a qualidade e o acesso à educação para todos os alunos. Ao premiar iniciativas que visam a melhoria da educação, estabelecemos um ciclo virtuoso que promove não apenas a formação educacional, mas também a construção de cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios do futuro.

V. IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

a. Eixo do PAINSP utilizado para formalizar os Termos de Compromisso:

VII - gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais. (conforme Lei nº 17.414 de 23/09/2021 e Decreto nº 66.177 de 27/10/2021);

b. Ação:

De acordo com o Decreto nº 68.335 de 20/02/2024, art. 1º, item IV, o Programa Alfabetiza Juntos SP, tem, entre outros, o seguinte objetivo, que será o elemento norteador do presente ajuste:

IV - promover ações de reconhecimento, incluindo premiações para a rede estadual e para as redes municipais de ensino, destinadas às escolas com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes;

c. Programa:

O presente Plano de Ação é parte integrante do Termo de Compromisso celebrado que objetiva premiar as escolas que atingiram a meta mensurada pelo Índice de Excelência Educacional (IEE), em atendimento ao Decreto nº 68.335 de 20/02/2024, art. 1º, IV, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

d. Metas:

- promover educação de qualidade e equidade para os estudantes da rede pública de ensino por meio de ações conjuntas entre Estado e municípios;

- promover ações que assegurem a integração das etapas da Educação Básica, evitando a ruptura no processo de aprendizagem dos estudantes, de modo a proporcionar autonomia e desenvolvimento integral na educação infantil junto às redes municipais, garantindo pleno desenvolvimento e alfabetização na idade certa;

- promover programas estaduais de apoio à alfabetização, com o objetivo de garantir a alfabetização do estudante até o final 2º ano do Ensino Fundamental, por meio de medidas estratégicas;

- promover ações de reconhecimento, incluindo premiações para a rede estadual e para as redes municipais de ensino, destinadas às escolas com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes;

- fortalecer as ações que visam superar a fragmentação das políticas públicas educacionais, com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade;



SEDUCDES2025004667DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica;
- ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública;
- disponibilizar material de apoio pedagógico, acompanhamento pedagógico e utilização do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, ou de outros similares para as redes municipais de ensino;
- compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino;
- articular níveis, etapas e modalidades de ensino, para implementação conjunta de políticas, programas e ações;
- incorporar tecnologias da informação e do conhecimento nas práticas pedagógicas escolares;
- desenvolver mecanismos específicos para fortalecer a colaboração institucional entre o Estado e municípios;
- implementar a articulação dos calendários escolares do sistema estadual e dos sistemas municipais de ensino;
- instituir, monitorar e melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - IDESP, no âmbito do Estado e dos municípios;
- criar diretrizes para quantificação, identificação e implementação compartilhada de programas de:
 - a) busca ativa e outras estratégias voltadas à manutenção das crianças e dos adolescentes na escola;
 - b) combate e prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

VI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Conforme elencado na Resolução Seduc nº 103, de 26 de novembro de 2024, para que uma escola seja beneficiada, deve atender aos seguintes requisitos:

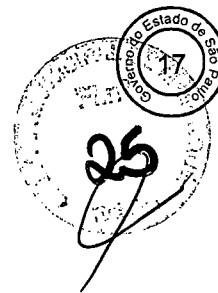
- apresentar resultados de alfabetização no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) iguais ou superiores às metas designadas, conforme níveis de proficiência mensurados pelo Índice de Excelência Educacional (IEE);
- alcançar evolução positiva no Índice de Excelência Educacional (IEE), considerando o desempenho no 2º e 5º anos do Ensino Fundamental em relação aos anos anteriores;
- assegurar a participação mínima de 80% dos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular na avaliação do SARESP;
- Observar critérios de equidade na definição de metas, levando em conta:
 - a. Complexidade da unidade escolar, considerando o número de matrículas;



SEDUCDES2025004667DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



- b. Grau de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes;
- c. Histórico de desempenho da escola no SARESP;
- d. Regime de funcionamento da unidade escolar (parcial ou integral).

VII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Previsão do prêmio a ser ofertado para o ano de 2025 (* **):

Unidade Escolar	Quant. Alunos	Valor Premiado	Total Capital	Total Custeio
HORACIO RIBEIRO PROF ESCOLA MUNICIPAL	200	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00
Valor Total Premiado				R\$ 20.000,00
Valor Total Capital				R\$ 12.000,00
Valor Total Custeio				R\$ 8.000,00

VALOR POR NATUREZA DE DESPESA

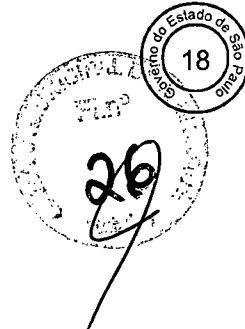
Nome da Escola	Valor Premiado	Alternativas de destinação do recurso				
		Aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa - ND334030 (Custeio)	Compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares - ND 444052 (Capital)	Contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos e conservação da unidade escolar - ND 334039 (Custeio)	Contratação de serviços para manutenção de equipamentos escolares - ND334039 (Custeio)	Desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação - ND 334039 (Custeio)



SEDUCDES2025004667DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



HORACI O RIBEIRO PROF ESCOLA MUNICIP AL	R\$ 20.0 00,0	R\$ 8.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	---------------------	--------------	---------------	----------	----------	----------

Resumo da classificação orçamentária:

Valor total custeio 334030	R\$ 8000.00
Valor total custeio 334039	R\$ 0.00
Valor total capital 444052	R\$ 12000.00
TOTAL	R\$ 20.000,00

* O valor do Prêmio Excelência Educacional será de R\$100,00 (cem reais) por estudante matriculado na unidade escolar premiada, e os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para ações de melhoria das condições escolares e dos resultados de aprendizagem, conforme determinado na Resolução Seduc nº 103, de 26 de novembro de 2024.

** A base de cálculo será: a quantidade de alunos matriculados na unidade escolar premiada, no período de realização do SARESP, vezes o valor do prêmio.

As metas individuais das escolas são disponibilizadas por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), garantindo ampla transparência e acesso aos gestores escolares.

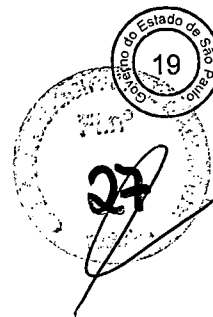
VIII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO



SEDUCDES2025004667DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



AÇÃO	DATA/PERÍODO
Celebração do ajuste	08/2025
Recebimento do recurso	a partir de 08/2025
Período de utilização	08/2025 a 08/2026
Prestação de Contas	até 09/2026

O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso, não sendo permitido a prorrogação do prazo de vigência, tendo em vista o objeto em tela.

IX. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O município fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Resolução SEDUC 138, de 10/12/ 2021, se atentando ao disposto no artigo 126 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do serviço Demandas do Programa SP Sem Papel.

X. AVALIAÇÃO FINAL E MELHORIA CONTÍNUA

Responsáveis: Comitê Gestor, Secretaria da Educação

- Elaborar relatórios de impacto e resultados do programa;
- Reunir-se periodicamente para avaliar o andamento, propor melhorias e ajustar critérios, se necessário.
- Compartilhar boas práticas e resultados com toda a rede escolar.

XI. DECLARAÇÃO



SEDUCDES2025004667DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Na qualidade de representante legal, declaro para os devidos fins que as informações descritas acima são verdadeiras e solicitamos o deferimento e aceite desse plano de ação para ser executado.

São Paulo, 30 de julho de 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito(a) de MAIRINQUE
Conveniente

XII. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

São Paulo, 30 de julho de 2025

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação
Concedente



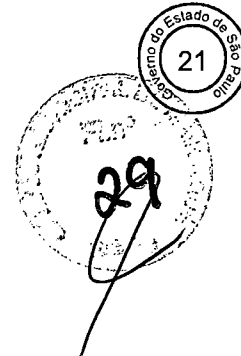
Assinado com senha por: SANDRO MAURO DO NASCIMENTO - 30/07/2025 às 07:45:25
Documento N°: 094581A5164535 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5164535>



SEDUCDES2025004667DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA



PARECER - ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DECEGEP/COPED

Parecer: **APROVADO**

O Prêmio Excelência Educacional é destinado às escolas públicas municipais que ofertam o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme critérios e condições estabelecidos na Resolução Seduc nº 103, de 26 de novembro de 2024.

Para receber o prêmio as escolas atenderam aos requisitos indicados no artigo 2º da Resolução Seduc nº 103.

A partir dessas informações e considerando que:

Os documentos anexados ao sistema Demandas encontram-se atualizados e com período de validade vigente.

Os documentos anexados estão em acordo como solicitado pela Seduc para formalização de convênios.

As indicações para utilização dos recursos estão em acordo com as especificações apresentadas no artigo 5º da Resolução Seduc nº 103, de 26 de novembro de 2024, que instituiu o Prêmio Excelência Educacional.

As ações indicadas possuem intenção e potencial para melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

A classificação orçamentária, à princípio, está em acordo com as orientações da Coordenadoria de Orçamentos e Finanças e as notas de reserva/empenho devem ter a distribuição apresentada no Plano de Ações conforme quadro "resumo da classificação orçamentária".

Resumo da classificação orçamentária:

Valor total custeio 334030	R\$ 8000.00
Valor total custeio 334039	R\$ 0.00
Valor total capital 444052	R\$ 12000.00
TOTAL	R\$ 20.000,00

Nos manifestamos de forma favorável à celebração do Termo de Compromisso junto à Prefeitura de MAIRINQUE.

Encaminhe-se aos demais setores para análise e prosseguimento da formalização do convênio.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA



São Paulo, 04 de Agosto de 2025

Bruno Marini Bruneri
Professor de Educação Básica II
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão Pedagógica



Assinado com senha por: BRUNO MARINI BRUNERI - 04/08/2025 às 16:24:10
Documento N°: 094581A5183258 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5183258>

Classif. Documental 001.01.05.006



SEDUCPAR2025022029DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



PARECER - ORDENAÇÃO DE DESPESA

Parecer: **APROVADO**

Trata-se do Prêmio Excelência Educacional, instituído através da Resolução SEDUC no. 103, de 26 de novembro de 2024, destinado às escolas públicas municipais que ofertam o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme critérios e condições estabelecidos na resolução, mediante Termo de Compromisso a ser firmado com a Secretaria da Educação com fundamento na Lei 17.414/2021 - PAINSP.

Diante da instrução dos autos, em especial do Plano de Ação e da manifestação técnica da COPED, os quais acolho, **AUTORIZO** a despesa, a reserva e empenho no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Declaro ainda a compatibilidade da despesa onerada com as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na classificação orçamentária indicada pela área competente.

Encaminhe-se ao DEORC para prosseguimento.

São Paulo, 11 de Setembro de 2025

VINICIUS MENDONÇA NEIVA
SECRETARIO EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO



Assinado com senha por: VINICIUS MENDONÇA NEIVA - 11/09/2025 às 20:34:54
Documento N°: 094581A5314633 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5314633>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDUCPAR20250255597DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA - COPLAN/DIORF

Parecer: **APROVADO**

Trata o presente conforme proposto nos autos anteriores, disponibilização de recursos à celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria da Educação de São Paulo e o respectivo Município dentro do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP), no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Informamos que conforme despesa ordenada, a presente demanda foi cadastrada no SIAFEM e o recurso foi alocado, referente ao Prêmio Excelência Educacional.

Mediante o exprimido, propomos encaminhamento à Coordenadoria de Execução Financeira (COEFIN) para prosseguimento.

São Paulo, 16 de Setembro de 2025

GIOVANNA COSTA MATIELLO
ASSESSOR II
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Assinado com senha por: GIOVANNA COSTA MATIELLO - 16/09/2025 às 11:21:48
Documento N°: 094581A5325989 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5325989>

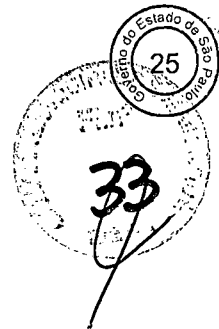
Classif. Documental 001.01.05.006



SEDUCPAR2025026269DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER - ANÁLISE FINANCEIRA - COEFIN/DIORF

Parecer: **APROVADO**

Trata-se de solicitação para celebração de Termo de Compromisso com a Secretaria da Educação de São Paulo, por meio do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, instituído pela Lei 17.414/2021 e Decreto nº 66.177/2021.

Em atendimento à solicitação Ordenada pela Autoridade Competente, efetuamos a emissão da Nota de Empenho, emitida em conformidade com o Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970. Ressaltamos a importância da juntada e assinatura (autenticação) da nota de empenho conforme dispõe o artigo 14.

São Paulo, 17 de Setembro de 2025

MARCO ANTONIO PEREIRA JUNIOR
DIRETOR TÉCNICO II
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO PEREIRA JUNIOR - 17/09/2025 às 18:21:46
Documento Nº: 094581A5333607 - consulta e autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5333607>

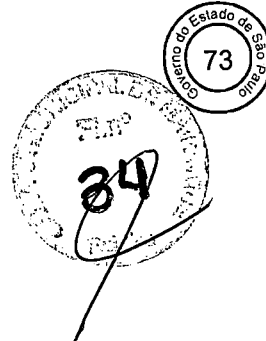
Classif. Documental 001.01.05.006



SEDUCPAR2025026928DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER - ANÁLISE PROCESSUAL - DICON/CONVE

Parecer: **APROVADO**

Trata-se da formalização do Termo de Compromisso que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de MAIRINQUE, objetivando o desenvolvimento do eixo de "Gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais", do PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP, com repasse de recursos do Prêmio Excelência Educacional, nos termos da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e das Resoluções SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021, e nº 103, de 26 de novembro de 2024.

Os autos vieram a esta Diretoria constando a seguinte documentação:

- Documentos digitalizados do Prefeito (a) RG e CPF;
- Ata do Termo de posse;
- Certificado De Regularidade Do Município Para Celebrar Convênios - CRMC;
- Consulta CADIN;
- Nota de Empenho;
- Atas junto as unidades escolares

Considerando a referida proposta, esclarecemos que as peças que integram o presente processo foram alvo de conferência por esta Diretoria de Contratos e Convênios - DICON, encontrando-se em conformidade com o exigido pela legislação vigente.

Em complementação, inserimos os Pareceres CJ/SEDUC nº 1158/2021 e 219/2022 e do Conselho Estadual de Educação nº 352/2021, além da minuta do Termo de Compromisso e Termo de Ciência e Notificação.

Ressaltamos que ao gestor cabe o acompanhamento da boa execução dos serviços conveniados, bem com a correta aplicação dos recursos transferidos e a prestação dos valores recebidos nos exercícios anteriores, em conformidade às disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE-SP. Diante do exposto, propomos o encaminhamento dos autos para as assinaturas dos partícipes.

Isto posto, encaminhe-se a demanda para demais providências e assinatura dos documentos.

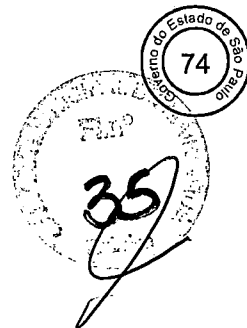
São Paulo, 21 de Outubro de 2025

ELIANA LIMA DOS SANTOS
ASSESSOR I





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



COORDENADORIA DE CONVÊNIOS



Assinado com senha por: ELIANA LIMA DOS SANTOS - 21/10/2025 às 17:13:27
Documento N°: 094581A5475432 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5475432>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDUCPAR2025030741DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL

I. DADOS DA CONCEDENTE

Órgão/Entidade Secretaria de Estado da Educação		CNPJ 46.384.111/0001-40	
Endereço Praça da República, 53			
Cidade São Paulo	U.F. SP	C.E.P. 01210-010	
Nome do Responsável pela Instituição Renato Feder		C.P.F. 278.171.268-01	
R.G./Órgão Expedidor 15.512.103-3 SSP/SP	Cargo Secretário de Estado		

II. DADOS DA CONVENIENTE

Órgão/Entidade Prefeitura Municipal de MAIRINQUE	CNPJ 45.944.428/0001-20
Endereço Avenida Lamartine Navarro,, N°: 514, Bairro: Centro	



SEDUCMIN2025002746DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



Cidade MAIRINQUE	U.F. SP	C.E.P. 18120000
Nome do Responsável pela Instituição CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO		C.P.F. 302.981.168-98
R.G./Órgão Expedidor 34.159.099-6 /SSP-Secretaria de Segurança Pública	Cargo Prefeito	

III. OBJETO GERAL

Reconhecer e premiar as escolas públicas municipais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais que atingirem resultados de excelência, promovendo a melhoria contínua da qualidade da educação.

IV. JUSTIFICATIVA

Um aspecto fundamental do prêmio é o reconhecimento dos esforços realizados pelos municípios para garantir que os alunos adquiram habilidades básicas de leitura e escrita até o 2º ano do ensino fundamental. A alfabetização precoce é um dos elementos-chave para o sucesso educacional, e a premiação valoriza essas iniciativas, promovendo um compromisso coletivo em torno desse objetivo.

Ademais, o programa "Alfabetiza Juntos SP" fomenta a colaboração entre o Estado e os municípios, incentivando a troca de experiências e o desenvolvimento de soluções conjuntas para a melhoria da educação pública. Essa colaboração é essencial para criar uma rede de apoio que amplifique os resultados positivos e possibilite que melhores práticas se espalhem entre as diferentes localidades.

Por fim, a premiação não apenas reconhece, mas valoriza o trabalho das equipes escolares, destacando a dedicação e o empenho dos professores, gestores e demais profissionais da educação. O reconhecimento é uma força motivadora que estimula a continuidade do esforço e reforça a importância de cada membro da comunidade escolar.

Com isso, essa iniciativa contribui de maneira significativa para o fortalecimento da educação pública, demonstrando o compromisso do Governo Estadual com a qualidade e o acesso à educação para todos os alunos. Ao premiar iniciativas que visam a melhoria da educação, estabelecemos um ciclo virtuoso que promove não apenas a formação educacional, mas também a construção de cidadãos mais conscientes e preparados para os desafios do futuro.

V. IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

a. Eixo do PAINSP utilizado para formalizar os Termos de Compromisso:

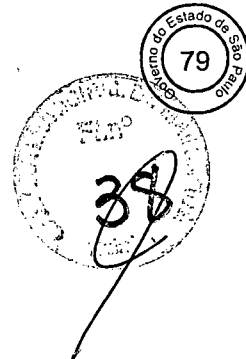
VII - gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais. (conforme Lei nº 17.414 de 23/09/2021 e Decreto nº



SEDUCMIN2025002746DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



66.177 de 27/10/2021);

b. Ação:

De acordo com o Decreto nº 68.335 de 20/02/2024, art. 1º, item IV, o Programa Alfabetiza Juntos SP, tem, entre outros, o seguinte objetivo, que será o elemento norteador do presente ajuste:

IV - promover ações de reconhecimento, incluindo premiações para a rede estadual e para as redes municipais de ensino, destinadas às escolas com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes;

c. Programa:

O presente Plano de Ação é parte integrante do Termo de Compromisso celebrado que objetiva premiar as escolas que atingiram a meta mensurada pelo Índice de Excelência Educacional (IEE), em atendimento ao Decreto nº 68.335 de 20/02/2024, art. 1º, IV, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

d. Metas:

- promover educação de qualidade e equidade para os estudantes da rede pública de ensino por meio de ações conjuntas entre Estado e municípios;
- promover ações que assegurem a integração das etapas da Educação Básica, evitando a ruptura no processo de aprendizagem dos estudantes, de modo a proporcionar autonomia e desenvolvimento integral na educação infantil junto às redes municipais, garantindo pleno desenvolvimento e alfabetização na idade certa;
- promover programas estaduais de apoio à alfabetização, com o objetivo de garantir a alfabetização do estudante até o final 2º ano do Ensino Fundamental, por meio de medidas estratégicas;
- promover ações de reconhecimento, incluindo premiações para a rede estadual e para as redes municipais de ensino, destinadas às escolas com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes;
- fortalecer as ações que visam superar a fragmentação das políticas públicas educacionais, com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade;
- priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica;
- ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública;
- disponibilizar material de apoio pedagógico, acompanhamento pedagógico e utilização do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo, ou de outros similares para as redes municipais de ensino;
- compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino;
- articular níveis, etapas e modalidades de ensino, para implementação conjunta de políticas, programas e ações;
- incorporar tecnologias da informação e do conhecimento nas práticas pedagógicas escolares;



SEDUCMIN2025002746DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



- desenvolver mecanismos específicos para fortalecer a colaboração institucional entre o Estado e municípios;
- implementar a articulação dos calendários escolares do sistema estadual e dos sistemas municipais de ensino;
- instituir, monitorar e melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - IDESP, no âmbito do Estado e dos municípios;
- criar diretrizes para quantificação, identificação e implementação compartilhada de programas de:
 - a) busca ativa e outras estratégias voltadas à manutenção das crianças e dos adolescentes na escola;
 - b) combate e prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

VI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Conforme elencado na Resolução Seduc nº 103, de 26 de novembro de 2024, para que uma escola seja beneficiada, deve atender aos seguintes requisitos:

- apresentar resultados de alfabetização no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) iguais ou superiores às metas designadas, conforme níveis de proficiência mensurados pelo Índice de Excelência Educacional (IEE);
- alcançar evolução positiva no Índice de Excelência Educacional (IEE), considerando o desempenho no 2º e 5º anos do Ensino Fundamental em relação aos anos anteriores;
- assegurar a participação mínima de 80% dos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular na avaliação do SARESP;
- Observar critérios de equidade na definição de metas, levando em conta:
 - a. Complexidade da unidade escolar, considerando o número de matrículas;
 - b. Grau de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes;
 - c. Histórico de desempenho da escola no SARESP;
 - d. Regime de funcionamento da unidade escolar (parcial ou integral).

VII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Previsão do prêmio a ser ofertado para o ano de 2025 (* **):

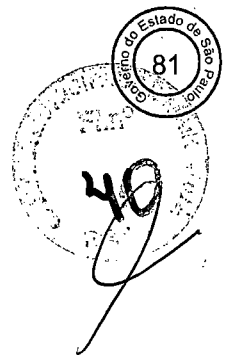
Unidade Escolar	Quant. Alunos	Valor Premiado	Total Capital	Total Custeio
HORACIO RIBEIRO PROF ESCOLA MUNICIPAL	200	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.000,00
Valor Total Premiado				R\$ 20.000,00



SEDUCMIN2025002746DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



Unidade Escolar	Quant. Alunos	Valor Premiado	Total Capital	Total Custeio
Valor Total Capital				R\$ 12.000,00
Valor Total Custeio				R\$ 8.000,00

VALOR POR NATUREZA DE DESPESA

Nome da Escola	Valor Premiado	Alternativas de destinação do recurso				
		Aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa - ND334030 (Custeio)	Compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares - ND 444052 (Capital)	Contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos e conservação da unidade escolar - ND 334039 (Custeio)	Contratação de serviços para manutenção de equipamentos escolares - ND334039 (Custeio)	Desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação - ND 334039 (Custeio)
HORACIO RIBEIRO PROF ESCOLA MUNICI PAL	R\$ 20.000,0	R\$ 8.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Resumo da classificação orçamentária:

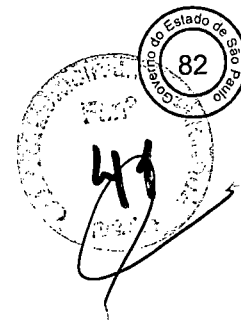
Valor total custeio 334030	R\$ 8.000,00
Valor total custeio 334039	R\$ 0,00
Valor total capital 444052	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00



SEDUCMIN2025002746DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



* O valor do Prêmio Excelência Educacional será de R\$100,00 (cem reais) por estudante matriculado na unidade escolar premiada, e os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para ações de melhoria das condições escolares e dos resultados de aprendizagem, conforme determinado na Resolução Seduc nº 103, de 26 de novembro de 2024.

** A base de cálculo será: a quantidade de alunos matriculados na unidade escolar premiada, no período de realização do SARESP, vezes o valor do prêmio.

As metas individuais das escolas são disponibilizadas por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), garantindo ampla transparência e acesso aos gestores escolares.

VIII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Celebração do ajuste	08/2025
Recebimento do recurso	a partir de 08/2025
Período de utilização	08/2025 a 08/2026
Prestação de Contas	até 09/2026

O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de compromisso, não sendo permitido a prorrogação do prazo de vigência, tendo em vista o objeto em tela.

IX. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O município fica obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da Resolução SEDUC 138, de 10/12/2021, se atentando ao disposto no artigo 126 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do serviço Demandas do Programa SP Sem Papel.



SEDUCMIN2025002746DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



X. AVALIAÇÃO FINAL E MELHORIA CONTÍNUA

Responsáveis: Comitê Gestor, Secretaria da Educação

- a) Elaborar relatórios de impacto e resultados do programa;
- b) Reunir-se periodicamente para avaliar o andamento, propor melhorias e ajustar critérios, se necessário.
- c) Compartilhar boas práticas e resultados com toda a rede escolar.

XI. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para os devidos fins que as informações descritas acima são verdadeiras e solicitamos o deferimento e aceite desse plano de ação para ser executado.

São Paulo, 21 de outubro de 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito(a) de MAIRINQUE

Conveniente

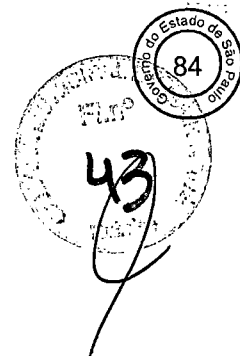
XII. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE



SEDUCMIN2025002746DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



APROVADO

São Paulo, 21 de outubro de 2025

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação
Concedente



Assinado com senha por: VINICIUS MENDONÇA NEIVA - 21/10/2025 às 17:43:21
Assinado com senha por: CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO - 16/10/2025 às 12:02:43
Documento N°: 4168435A5475663 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4168435A5475663>



SEDUCMIN2025002746DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INTERVENIENTE (se houver): *****

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO: (1) Proc. nº SEDUC-PRC-2025-02044-DM

TIPO DE CONCESSÃO: (2) Termo de Compromisso celebrado no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, objetivando repasse de recursos do Prêmio Excelência Educacional

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): 20.000,00

EXERCÍCIO (3): 2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (4) *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.



SEDUCCAP2025001523DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



LOCAL e DATA: São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RENATO FEDER

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 278.171.268-01

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Vinicius Mendonça Neiva

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 610.120.501-06

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Cargo: Prefeito (a) do Município de MAIRINQUE

CPF: 302.981.168-98

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RENATO FEDER

Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 278.171.268-01

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

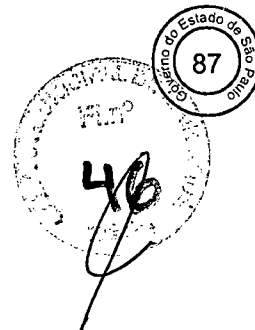
PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:



SEDUCCAP2025001523DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



Nome: CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Cargo: Prefeito (a) do Município de **MAIRINQUE**

CPF: 302.981.168-98

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: *****

Cargo (se for o caso): *****

CPF: *****

Assinatura: *****

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: *****

1. Quando for o caso.
2. Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
3. Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
4. Facultativo. Indicar quando já constituído.
5. (*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

São Paulo, 21 de outubro de 2025

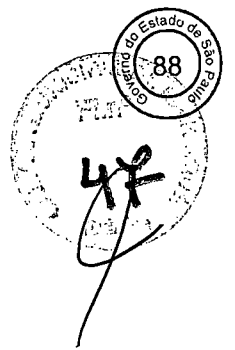
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO



SEDUCCAP2025001523DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



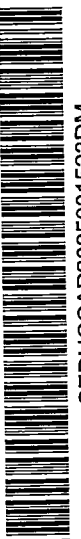
PREFEITO
PREFEITURA MAIRINQUE

VINICIUS MENDONÇA NEIVA
SECRETARIO EXECUTIVO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

RENATO FEDER
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Assinado pelo substituto VINICIUS MENDONÇA NEIVA



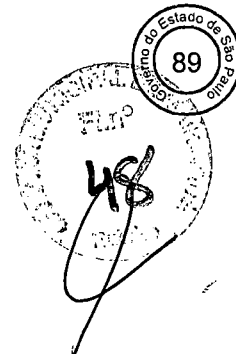
Assinado com senha por: VINICIUS MENDONÇA NEIVA - 21/10/2025 às 17:52:56
Assinado com senha por: VINICIUS MENDONÇA NEIVA - 21/10/2025 às 17:43:30
Assinado com senha por: CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO - 16/10/2025 às 12:02:46
Documento N°: 4168486A5475790 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4168486A5475790>



SEDUCCAP2025001523DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO EIXO DE "GESTÃO PEDAGÓGICA, AVALIAÇÃO EDUCACIONAL E ESTRATÉGIA DE APRENDIZAGEM PARA ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES, SUPERDOTADOS E COM NECESSIDADES ESPECIAIS" DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2025-02044-DM

DEMANDA: 094581

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular **RENATO FEDER**, R.G. nº 15.512.103-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.171.268-01, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO e o Município de MAIRINQUE, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu (sua) Prefeito (a), **CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, RG 34.159.099-6, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 302.981.168-98, observadas as disposições da Lei Estadual nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e das Resoluções SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021, e nº 103, de 26 de novembro de 2024, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso o repasse dos recursos do "**Prêmio Excelência Educacional**", para o município de MAIRINQUE. A execução da presente ação consta no âmbito do eixo de "Gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais" do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

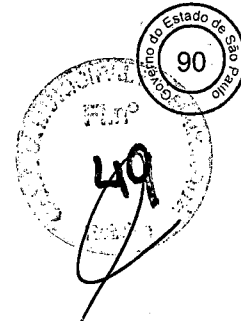
- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;



SEDUCTER2025002170DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



- c) acompanhar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso;
- e) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

- a) aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste Termo de Compromisso;
- b) executar, e exigir, da mesma forma, de eventuais contratados, os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- d) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
- e) prestar contas à SECRETARIA da aplicação dos recursos decorrentes deste Termo de Compromisso, observando o disposto na Cláusula Quinta deste ajuste;
- f) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- g) observar, na execução deste Termo de Compromisso, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;
- h) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os itens objeto deste Termo de Compromisso, contidos na Resolução SEDUC nº 103 de 26 de novembro de 2024, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Ação;
- i) utilizar os itens unicamente para as execuções previstas no Plano de Ação, de acordo com a Resolução SEDUC nº 103 de 26 de novembro de 2024;
- j) manter os itens adquiridos em condições de uso, assumindo os custos operacionais decorrentes;
- k) arcar com os custos relativos à regularização, licenciamento e manutenção, durante a vida útil do bem, dos equipamentos e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- l) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste Termo de Compromisso, na utilização do item adquirido;
- m) manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas;
- n) permitir e facilitar à Secretaria realizar auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros;
- o) indicar representante para controle e fiscalização deste Termo de Compromisso.

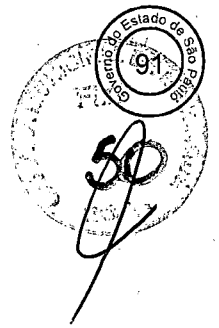
CLÁUSULA TERCEIRA



SEDUCTER2025002170DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo no presente exercício as despesas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à conta da Classificação Econômica 334030, 334039 e/ou 444052, Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5810, vinculadas à Unidade de Despesa 080101 - Gabinete do Secretário, do orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.

§ 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.

§ 4º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 5º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

§ 7º - Havendo disponibilidade financeira do MUNICÍPIO, este poderá contribuir financeiramente com parte dos recursos destinados à realização do objeto aqui previsto, caso seja necessário, observado o disposto neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§ 1º - O recurso será repassado ao MUNICÍPIO para utilização conforme Plano de Ação que integra o Termo de Compromisso. Qualquer alteração nos itens financiáveis deverá passar pelo processo de reprogramação da ação no serviço Demandas do Programa SP Sem Papel, dentro da vigência do instrumento, previamente à execução da alteração pretendida, devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA.



SEDUCTER2025002170DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e no artigo 14 da Resolução SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no caput desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissor no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis, para regularização.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

Da Participação em Atas de Registro de Preços

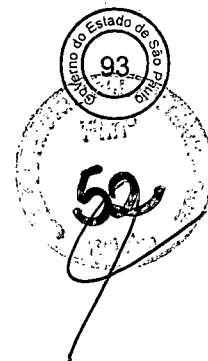
A participação do MUNICÍPIO nas atas de registro de preços da SECRETARIA e demais órgãos e entidades da Administração estadual para aquisição, com recursos estaduais, de bens e serviços necessários ao cumprimento do ajuste será facultativa.



SEDUCTER2025002170DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RENATO FEDER

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Testemunhas:	
1.Nome: _____	2.Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

São Paulo, 21 de outubro de 2025

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
PREFEITO



SEDUCTER2025002170DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



PREFEITURA MAIRINQUE

RENATO FEDER
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Assinado pelo substituto VINICIUS MENDONÇA NEIVA

TESTEMUNHA(S):

ELIANA LIMA DOS SANTOS - ASSESSOR I

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS

TANIA MARA DE SOUZA SAMPAIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR E DE GESTÃO PEDAGÓGICA



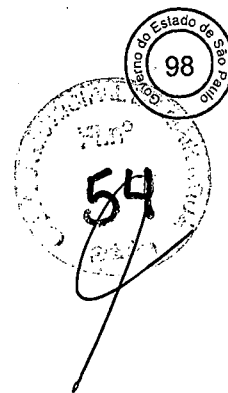
Assinado com senha por: VINICIUS MENDONÇA NEIVA - 21/10/2025 às 17:43:26
Assinado com senha por: TANIA MARA DE SOUZA SAMPAIO - 22/10/2025 às 10:14:36
Assinado com senha por: ELIANA LIMA DOS SANTOS - 22/10/2025 às 10:47:53
Assinado com senha por: CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO - 16/10/2025 às 12:02:44
Documento N°: 4169771A5477571 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4169771A5477571>



SEDUCTER2025002170DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO



PARECER - ORDENAÇÃO DE PAGAMENTO - ORDENADOR DE DESPESA

Parecer: **APROVADO**

Trata-se da formalização do Termo de Compromisso que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de MAIRINQUE, objetivando o desenvolvimento do eixo de "Gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais", do PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP, com repasse de recursos do Prêmio Excelência Educacional, nos termos da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e das Resoluções SEDUC nº 138, de 10 de dezembro de 2021, e nº 103, de 26 de novembro de 2024.

Tendo em vista as informações do Parecer de Análise de documentações e classificação orçamentária da área técnica, autorizo o pagamento do desembolso do Prêmio Excelência Educacional, encaminhe-se ao DIORF/COFIN, para análise e providências necessárias.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário Executivo

Secretaria da Educação

São Paulo, 24 de Outubro de 2025

VINICIUS MENDONÇA NEIVA
SECRETARIO EXECUTIVO
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Assinado com senha por: VINICIUS MENDONÇA NEIVA - 24/10/2025 às 22:18:39
Documento N°: 094581A5495533 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5495533>

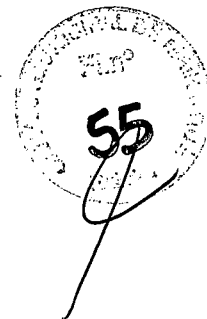
Classif. Documental 001.01.05.006



SEDUCPAR2025031695DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA



Processo de formalização e execução de acordo bilateral

SEDUC-PRC-2025-02044-DM

Data de Produção

08/Julho/2025

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Assunto

(PAINSP) ALFABETIZA JUNTOS SP - Prêmio
Excelência Educacional



Assinado com senha por: JOÃO FREITAS DA SILVA - 08/07/2025 às 17:11:15
Documento N°: 094581A5090187 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094581A5090187>

Classif. Documental 001.01.03.003



SEDUCPRC2025002044DM



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 42/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 04 de agosto de 2026.

Expediente da 58ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura

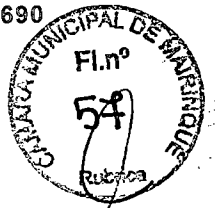

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 42/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de agosto de 2026.

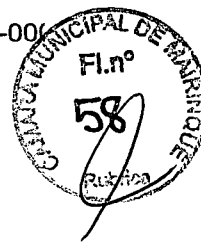

VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-00/
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 42/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, À LDO PARA 2026 E SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026.

II. Matéria de natureza orçamentária e financeira. Competência do Poder Executivo para iniciativa de leis orçamentárias e abertura de créditos adicionais. Crédito adicional especial destinado à execução de ações vinculadas ao Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

III. Indicação da fonte de cobertura por excesso de arrecadação, decorrente de transferência estadual vinculada a Termo de Compromisso celebrado com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Observância dos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

IV. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

I. RELATÓRIO

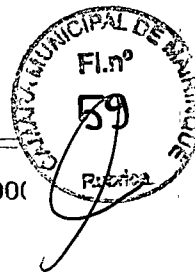
Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 42/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A proposição tem por finalidade criar dotação orçamentária específica, no valor de R\$ 20.000,00, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para execução de ações relacionadas ao Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, mediante aquisição de materiais destinados a atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa.

Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, os recursos decorrem de convênio ou termo celebrado com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, sendo a cobertura do crédito indicada por excesso de arrecadação.

O processo encontra-se instruído com documentação relativa ao Termo de Compromisso firmado com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no âmbito do PAINSP, referente ao repasse de recursos do Prêmio Excelência Educacional, no montante de R\$ 20.000,00.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição em exame possui natureza orçamentária e financeira, inserindo-se no âmbito da competência do Poder Executivo para a elaboração, execução e alteração das peças orçamentárias municipais.

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, as leis orçamentárias compreendem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa das proposições que disponham sobre tais matérias.

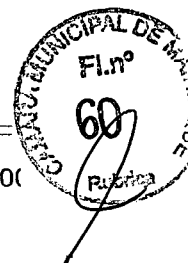
No plano municipal, a abertura de crédito adicional destinado à execução do orçamento vigente igualmente se insere na esfera de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver planejamento, gestão orçamentária e adequação das dotações necessárias à execução das políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



No caso concreto, o projeto promove a inclusão de metas e diretrizes no PPA 2026/2029 e na LDO de 2026, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2026, no valor de R\$ 20.000,00, destinado à criação de dotações específicas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A espécie de crédito adicional adotada revela-se adequada.

De acordo com o art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. A proposição busca justamente criar rubrica própria para a execução de ação vinculada ao Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, o que justifica a utilização de crédito adicional especial.

Também se observa o atendimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que condiciona a abertura de créditos adicionais à existência de recursos disponíveis e à indicação da respectiva fonte de cobertura.

O projeto indica expressamente que o crédito será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes de transferência do Estado, vinculada ao Termo de Compromisso celebrado com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

A documentação que acompanha a proposição reforça a regularidade da instrução legislativa.

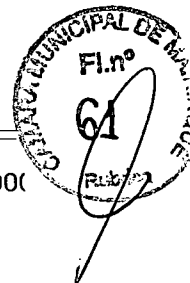
Consta dos autos o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Mairinque e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no âmbito do PAINSP, bem como informação relativa ao desembolso dos recursos, o que permite verificar a origem da receita e a vinculação do crédito à finalidade educacional indicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Diferentemente de outras hipóteses em que a proposição apenas menciona genericamente convênio, emenda parlamentar ou transferência voluntária, sem a juntada do respectivo instrumento, o presente projeto encontra-se acompanhado de documentos que permitem aferir a existência do ajuste e a pertinência da fonte de cobertura indicada.

Não se identifica, portanto, necessidade de diligência complementar para comprovação da origem dos recursos.

A finalidade da despesa também se mostra compatível com o interesse público e com a natureza vinculada do repasse.

O crédito destina-se à aquisição de materiais para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa, no contexto de ações educacionais vinculadas ao Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso.

Quanto ao art. 5º do projeto, que dispensa o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a redação poderia ser mais cuidadosa, mas não compromete a validade da proposição.

A abertura do crédito especial decorre de transferência estadual vinculada, com origem de custeio indicada no próprio projeto, não havendo, pelos elementos apresentados, criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou aumento permanente de despesa municipal sem correspondente fonte de receita. A execução deverá permanecer limitada à disponibilidade dos recursos transferidos e às condições estabelecidas no instrumento celebrado com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

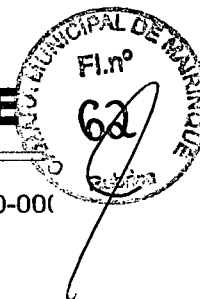
Sob esse prisma, a proposição não apresenta incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que a Administração observe, na execução orçamentária e financeira, a vinculação dos recursos, as regras do Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Compromisso, a legislação aplicável às contratações públicas e os deveres de prestação de contas.

Também se mostra adequada a inclusão da ação correspondente nos instrumentos de planejamento municipal, uma vez que a abertura de crédito especial deve preservar a compatibilidade entre PPA, LDO e LOA, especialmente quando envolver a criação de dotação específica para execução de ação governamental não contemplada de forma individualizada no orçamento vigente.

Não se verificam vícios formais ou materiais capazes de impedir a tramitação da proposição.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 42/2026.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

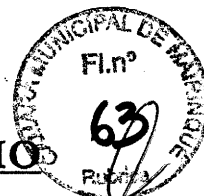
Mairinque (SP), 12 de agosto de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.08.12 22:15:02
-03'00"

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO

Processo: Projeto de Lei nº 42/2026 – Município de Mairinque/SP.

Objeto: Inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, à LDO 2026 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, no valor de R\$ 20.000,00.

1

RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o enfoque contábil e orçamentário, o Projeto de Lei nº 42/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, à LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à execução do “Prêmio Excelência Educacional”, no âmbito do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP) – Programa Alfabetiza Juntos SP.

Os recursos provêm de transferência voluntária do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, formalizada por meio do Termo de Compromisso (Processo SEDUC-PRC-2025-02044-DM), beneficiando a Escola Municipal Horacio Ribeiro, com alunado de 200 estudantes, à razão de R\$ 100,00 per capita. A destinação orçamentária prevista é de R\$ 8.000,00 no elemento de despesa 3.3.90.30.00 (material de consumo - custeio) e de R\$ 12.000,00 no elemento 4.4.90.52.00 (equipamentos e material permanente - capital), totalizando R\$ 20.000,00, com cobertura por excesso de arrecadação.

A análise observa os seguintes marcos normativos: Lei nº 4.320, de 1964 (créditos adicionais), Lei Complementar nº 101, de 2000 (impacto orçamentário-financeiro), o artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal (comprovação do que se afirma existir), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 11ª edição) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF – 15ª edição).

ANÁLISE

Da conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 - créditos adicionais

O art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964 classifica como **crédito especial** aquele destinado a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica**. É exatamente a hipótese dos autos: a despesa com o Prêmio Excelência Educacional não possui dotação própria na LOA 2026, razão pela qual se impõe a abertura de crédito adicional especial, com prévia autorização legislativa, tal como previsto no art. 42 da mesma lei.

O art. 43, caput e § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964 exige que a abertura de crédito adicional seja acompanhada da **indicação dos recursos correspondentes**, admitindo como fontes o superávit financeiro apurado em balanço, o excesso de arrecadação, a anulação de dotações e o produto de operações de crédito. No caso, o art. 4º do PL indica como fonte o **excesso de arrecadação**, o que se revela tecnicamente adequado, uma vez que os recursos decorrem de transferência voluntária vinculada do Estado, com ingresso financeiro já previsto e formalizado por termo de compromisso.

Importa destacar o que dispõe o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964: o excesso de arrecadação será apurado **conforme o balanço patrimonial do exercício anterior e a tendência do exercício**. Portanto, a mera previsão legal da fonte não é suficiente; é indispensável que a Administração demonstre, documentalmente, a **efetiva arrecadação do recurso vinculado**, sob pena de abertura de crédito sem lastro financeiro, o que violaria o **princípio do equilíbrio orçamentário** e a regra do art. 8º, parágrafo único, da LRF (limitação de empenho na hipótese de frustração da receita).

Da análise do impacto orçamentário-financeiro (LC nº 101, de 2000)

O art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 veda a criação de despesa incompatível com o PPA e a LDO. O PL nº 42/2026, ao promover a inclusão das metas nos Anexos II e III do PPA e nos Anexos IV e V da LDO, atende a essa exigência de compatibilidade programática, o que é um ponto positivo do projeto.

O art. 16 da LRF estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de: (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes; e (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Nesse ponto, o **art. 5º do PL dispensa a apresentação do demonstrativo de impacto**, o que merece ressalva técnica. Embora se trate de despesa financiada por transferência voluntária vinculada, de caráter não continuado (não se enquadrando no art. 17 da LRF), o que atenua o impacto sobre o resultado primário, a **dispensa genérica e incondicionada** constante do texto legal não encontra amparo expresso na LRF.

A rigor, a estimativa de impacto e a declaração de adequação orçamentária (art. 16, I e II) são exigências formais que independem da origem dos recursos. Recomenda-se, portanto, que a dispensa seja substituída por uma justificativa técnica demonstrando a neutralidade do impacto, ou que o demonstrativo seja apresentado ainda que de forma simplificada, evitando questionamentos por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e do controle interno.

Registre-se, ainda, que por se tratar de recurso vinculado a transferência, a despesa não afeta negativamente o resultado primário do exercício, pois a receita correspondente (transferência de capital/convênio) já ingressa na apuração, o que reforça a viabilidade fiscal da operação. Tal circunstância, contudo, deve estar **evidenciada nos demonstrativos fiscais**, conforme se verá adiante.

Da comprovação do que se afirma existir (art. 131 do Regimento Interno)

O art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque impõe a **comprovação documental das alegações** que fundamentam a proposição legislativa. No caso em exame, a fonte de cobertura indicada (excesso de arrecadação) e a própria **existência do recurso vinculado dependem de demonstração objetiva**.

A análise do processo administrativo que instrui o PL revela a **existência de lastro documental robusto**, a saber: (i) Termo de Compromisso firmado entre o Estado de São Paulo e o Município (Processo SEDUC-PRC-2025-02044-DM); (ii) Nota Técnica de implementação do benefício; (iii) Plano de Ação aprovado; (iv) pareceres favoráveis de ordenação

de despesa, análise orçamentária, financeira e processual; (v) Termo de Ciência e Notificação ao TCESP; e (vi) dados bancários de conta específica (Banco do Brasil, Agência 0943-1, Conta 44569-X), indicando a existência de conta vinculada para recebimento dos recursos.

Todavia, para plena conformidade com o art. 131 do RI, recomenda-se que a instrução do PL seja complementada com: (a) o **balancete de receita** demonstrando a efetiva arrecadação do recurso vinculado ou a previsão fundamentada de ingresso; (b) a **demonstração do excesso de arrecadação** apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964; e (c) a **declaração do ordenador de despesas** quanto à adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da LRF).

A ausência desses elementos não invalida, por si, o projeto, mas fragiliza a comprovação exigida pelo regimento e pode ensejar diligência ou parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento.

Da conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque

A tramitação do PL nº 42/2026 deve observar as disposições regimentais aplicáveis, que ora se examinam.

1. Da natureza da proposição e do seu recebimento. Nos termos do art. 130, inciso III, do Regimento Interno, o Projeto de Lei é espécie de proposição sujeita à deliberação do Plenário. O art. 137, por sua vez, determina que as proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V e X do art. 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

No caso concreto, o projeto foi protocolado (Protocolo nº 1699) e recebido no Expediente da 58ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, em 04 de agosto de 2026, em conformidade com o art. 137. Registre-se, ainda, o disposto no §2º do art. 130, segundo o qual as proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público - exigência que deve ser observada na redação do projeto, notadamente quanto ao uso de siglas como PPA, LDO e LOA, que, embora de domínio público, merecem enunciação completa na primeira menção.

2. Da tramitação orçamentária. O PL nº 42/2026, por veicular matéria orçamentária (inclusão de metas e diretrizes ao PPA e à LDO e abertura de crédito adicional especial), submete-se ao Título VII do Regimento Interno, que trata da Elaboração Legislativa Especial, em especial ao Capítulo II, "Dos Orçamentos" (arts. 287 a 301).

O art. 287 estabelece que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os planos e programas de governo e disporão sobre o orçamento anual, observadas as normas constitucionais e legais. O art. 288 fixa o prazo de três dias, a contar do recebimento, para a distribuição da matéria. O art. 289 prevê a realização de audiências públicas no prazo de quinze dias, e o art. 290 atribui à Comissão de Orçamento e Finanças a análise da matéria. O art. 293 determina que os projetos sejam recebidos em Plenário, e o art. 294 abre prazo de quinze dias para oferecimento de emendas. O art. 296 dispõe sobre a deliberação após o decurso do prazo, e o art. 297 sobre a aprovação em primeira discussão. O art. 300 disciplina as emendas ao projeto da lei orçamentária anual, e o art. 301 trata do prazo de 5 de dezembro para a devolução do projeto de lei orçamentária.



Cumprir destacar que, embora o PL nº 42/2026 não seja propriamente a lei orçamentária anual, mas sim lei de abertura de crédito adicional especial, a ele se aplicam, por analogia e por força da natureza da matéria, as disposições regimentais sobre tramitação orçamentária, notadamente quanto à competência da Comissão de Orçamento e Finanças e à possibilidade de audiências públicas e de emendas.

3. Dos regimes de urgência. O Regimento Interno prevê o Regime de Urgência (arts. 243 a 245) e o Regime de Urgência Especial (arts. 246 a 251), aplicáveis aos projetos de lei ordinária. O art. 243 elenca as hipóteses de tramitação em regime de urgência; o art. 244 exige manifestação da Câmara sobre o pedido de urgência; e o art. 245 trata do decurso do prazo sem deliberação.

O art. 246 define as matérias sujeitas ao regime de urgência especial, e os arts. 247 a 251 disciplinam a concessão, a discussão e a votação. Caso o Poder Executivo pretenda acelerar a tramitação do PL nº 42/2026, poderá requerer a aplicação de um desses regimes, observadas as formalidades regimentais.

4. Da redação final, da prejudicialidade e da contagem dos prazos. O art. 252 prevê a redação final quando, em decorrência da aprovação de substitutivo ou emendas, o texto aprovado divergir do original; o art. 253 veda a redação final em determinadas hipóteses; e o art. 254 disciplina a discussão e votação da redação final.

O art. 255 trata da prejudicialidade, e o art. 256 do arquivamento no início de cada legislatura. O art. 257 estabelece as regras de contagem dos prazos, e o art. 314 determina que os prazos não correm durante os períodos de recesso da Câmara - circunstância relevante, pois o projeto foi recebido em agosto de 2026, e a eventual tramitação poderá ser afetada pelo recesso parlamentar.

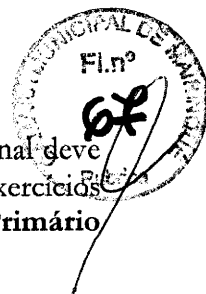
5. Das deliberações e dos processos de votação. O art. 271 estabelece que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário; o art. 273 exige maioria absoluta para determinadas matérias; e o art. 274 exige dois terços para outras.

O art. 276 prevê dois processos de votação - o simbólico (art. 277) e o nominal (art. 279) -, e o art. 278 disciplina o processo simbólico. O art. 280 trata do destaque. A aprovação do PL nº 42/2026, por se tratar de projeto de lei ordinária, dar-se-á por maioria simples, salvo se a matéria exigir quórum qualificado por força de lei ou do próprio Regimento.

Da conformidade com o MCASP e o MDF

Sob o prisma do MCASP (11ª edição, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários), a abertura de crédito adicional especial deve observar os procedimentos contábeis de registro, com movimentação nas contas de controle da execução orçamentária (classes 5 e 6 do PCASP), evidenciando a dotação inicial, a dotação atualizada e o crédito disponível.

A classificação da despesa apresentada no PL está tecnicamente correta: o elemento 3.3.90.30.00 (material de consumo) enquadra-se no grupo de natureza de despesa 3 (Outras Despesas Correntes), e o elemento 4.4.90.52.00 (equipamentos e material permanente) no grupo 4 (Investimentos), ambos em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e com os critérios de material permanente versus material de consumo previstos no MCASP.



No que tange ao MDF (15ª edição), a abertura de crédito adicional deve ser evidenciada no **Anexo 1 do RREO (Balanço Orçamentário)**, na linha “Saldos de Exercícios Anteriores” e na coluna de “Dotação Atualizada”, bem como no **Anexo 6 (Resultados Primário e Nominal)**, para fins de apuração do resultado primário.

Como o recurso é vinculado a transferência, a fonte/destinação de recursos (FR) deve ser identificada de forma segregada, permitindo o controle da disponibilidade financeira por fonte, em consonância com o art. 50, I, da LRF e com as regras de DDR (Disponibilidade por Destinação de Recursos) do MCASP.

Ademais, a classificação funcional programática indicada (atividade 12.361.0097.2.824, função Educação) está alinhada à Portaria nº 42, de 1999, e a vinculação à fonte de transferência do Estado assegura a rastreabilidade dos recursos, requisito essencial para a prestação de contas perante o concedente e o TCESP.

QUADRO-RESUMO DA DOTAÇÃO

Elemento de Despesa	Natureza	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo (Custeio)	R\$ 8.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente (Capital)	R\$ 12.000,00
Total		R\$ 20.000,00

Fonte de cobertura: Excesso de arrecadação (transferência voluntária vinculada - Estado de São Paulo). **Classificação funcional:** 12.361 (Educação - Ensino Fundamental). **Beneficiário:** Escola Municipal Horácio Ribeiro (200 alunos × R\$ 100,00)

CONCLUSÃO

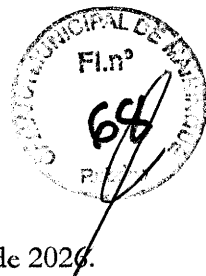
Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 42/2026 revela-se **tecnicamente viável e juridicamente adequado** quanto à sua essência, pois: (i) observa a natureza de crédito adicional especial prevista no art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964; (ii) indica fonte de cobertura admitida em lei (excesso de arrecadação); (iii) promove a compatibilização com o PPA e a LDO, atendendo ao art. 15 da LRF; (iv) apresenta classificação orçamentária correta, em conformidade com o MCASP; e (v) está instruído com documentação que comprova a origem e a destinação dos recursos.

Contudo, o parecer é **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, condicionado ao atendimento das seguintes providências:

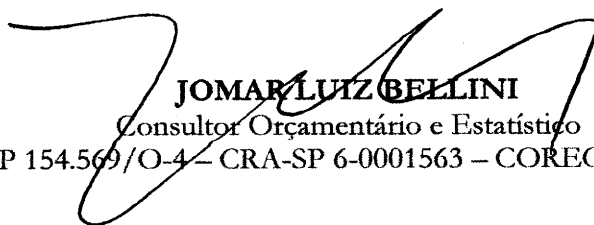
1. **Substituição ou fundamentação da dispensa do demonstrativo de impacto** (art. 5º do PL), recomendando-se a apresentação de justificativa técnica demonstrando a neutralidade do impacto sobre o resultado primário, em atenção ao art. 16 da LRF;
2. **Complementação da comprovação do excesso de arrecadação** (art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 131 do RI), com a juntada do balancete de receita e da demonstração da arrecadação do recurso vinculado;
3. **Inclusão da declaração do ordenador de despesas** quanto à adequação orçamentária e financeira (art. 16, II, da LRF);
4. **Evidenciação da abertura do crédito nos demonstrativos fiscais** (RREO – Anexos 1 e 6) e segregação da fonte de recurso vinculada, em conformidade com o MDF e o MCASP.

O atendimento a tais ressalvas não demanda alteração substancial do mérito do projeto, mas confere segurança jurídica e contábil à operação, prevenindo apontamentos pelo controle interno, pelo TCESP e pelo órgão concedente na prestação de contas.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Mairinque, 14 de agosto de 2020.


JOMAR LUIZ BELLINI

Consultor Orçamentário e Estatístico

CRC-SP 154.569/O-4 – CRA-SP 6-0001563 – CORECON-SP 39.046



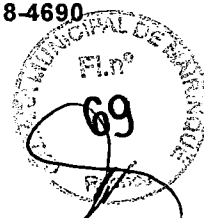
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER 95 /2026



PROJETO DE LEI Nº 42/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A proposição prevê a inclusão, no Programa nº 0097 – Educação Básica Fundamental, da Ação nº 2.824 – Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura.

O crédito adicional especial será destinado à Educação Básica, com recursos distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 8.000,00, no elemento de despesa 3.3.90.30.00, para despesas de custeio;
- R\$ 12.000,00, no elemento de despesa 4.4.90.52.00, para despesas de investimento.

A cobertura do crédito será realizada mediante excesso de arrecadação, no valor de R\$ 20.000,00, proveniente de transferência do Estado, destinada ao custeio e investimento decorrentes do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, mediante convênio celebrado com a Secretaria de Educação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A matéria encontra-se diretamente relacionada às atribuições desta Comissão, uma vez que contempla a aplicação de recursos destinados à educação básica fundamental, área de relevante interesse público e essencial para o desenvolvimento social e educacional do Município.

A inclusão da Ação nº 2.824 no PPA 2026/2029, na LDO de 2026 e na LOA de 2026 tem por finalidade adequar as peças de planejamento municipal à execução do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, permitindo o

14:35 21/08/26 - 001839 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

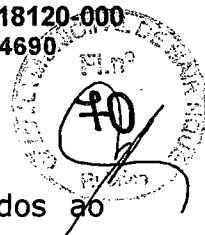
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



recebimento e a correta aplicação dos recursos estaduais destinados ao Município.

O crédito adicional especial proposto, no montante de R\$ 20.000,00, possibilitará a realização de despesas de custeio e investimento vinculadas à educação básica, mediante a criação das respectivas dotações orçamentárias.

Ressalte-se que os recursos possuem origem específica, sendo provenientes de excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual, o que demonstra a existência de fonte de financiamento para a execução da ação proposta.

Sob o aspecto da competência desta Comissão, verifica-se que a proposição apresenta relevante interesse para a educação municipal, possibilitando o fortalecimento das ações voltadas à educação básica fundamental e a utilização de recursos provenientes de parceria com o Governo do Estado de São Paulo.

A abertura do crédito adicional especial encontra fundamento no art. 41, inciso II, e no art. 43, § 1º, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme indicado no projeto.

Dessa forma, não se vislumbram óbices de natureza educacional ou cultural à aprovação da matéria, sendo a iniciativa compatível com o interesse público e com a necessidade de adequação das peças de planejamento municipal para viabilizar a execução dos recursos destinados à educação.

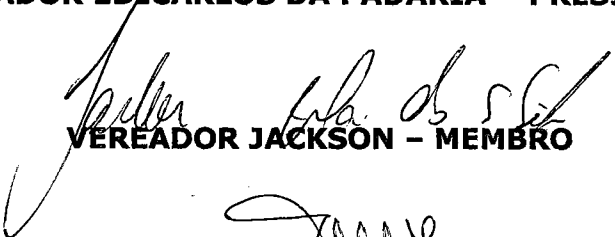
III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a educação básica fundamental, a origem específica dos recursos e a necessidade de adequação do planejamento e do orçamento municipal para a execução do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, esta Comissão de Educação e Cultura manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 42/2026.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 21 de agosto de 2026.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA - PRESIDENTE


VEREADOR JACKSON - MEMBRO


VEREADORA ROSE DO CRIS - MEMBRO



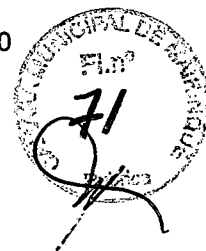
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE VEREADOR WILLIAN MENDES

Parecer nº 97/2026



PROJETO DE LEI Nº 42/2026

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 42/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual, LOA 2026, bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Conforme consta da proposição, os recursos destinam-se à inclusão da Ação nº 2.824, Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, vinculada ao Programa nº 0097, Educação Básica Fundamental.

O crédito será destinado à Secretaria de Educação e Cultura, na área de Educação Básica, sendo R\$ 8.000,00 para despesas correntes e R\$ 12.000,00 para despesas de capital, totalizando R\$ 20.000,00.

A cobertura do crédito adicional especial ocorrerá mediante recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrentes de transferência do Estado de São Paulo, vinculada ao Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo e ao respectivo instrumento celebrado com a Secretaria Estadual de Educação.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

11:58 24/08/26 - 001850 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE VEREADOR WILLIAN MENDES

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos orçamentário e financeiro.

Da análise da proposição, verifica-se que o crédito adicional especial encontra fundamento no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo indicada, igualmente, a fonte de recursos para sua cobertura, consistente em excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 da mesma legislação.

A proposta também promove a adequação das peças de planejamento municipal, mediante inclusão da ação correspondente no PPA, na LDO e na LOA, permitindo a correta execução orçamentária dos recursos recebidos.

Ressalte-se, ainda, que os recursos possuem destinação vinculada, decorrente do Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Mairinque e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no âmbito do PAINSP.

Nesse sentido, a Comissão entende que a aprovação da matéria deve estar acompanhada da observância integral das obrigações assumidas pelo Município no referido instrumento, especialmente quanto à aplicação dos recursos exclusivamente no objeto pactuado, às regras de contratação, fiscalização e prestação de contas.

III – DAS RESSALVAS

Embora esta Comissão reconheça a importância da medida e não identifique impedimento orçamentário à abertura do crédito proposto, acolhe as ressalvas relacionadas à execução e ao controle dos recursos.

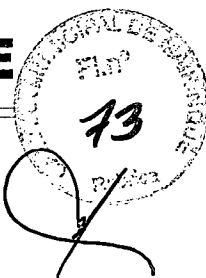
Assim, registra-se que a autorização legislativa para abertura do crédito não afasta a responsabilidade do Poder Executivo quanto:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE VEREADOR WILLIAN MENDES

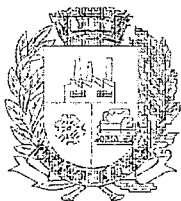
1. à aplicação dos recursos exclusivamente na finalidade para a qual foram transferidos;
2. à observância da legislação vigente nas eventuais contratações e aquisições realizadas;
3. ao acompanhamento e à fiscalização da execução das ações;
4. à adequada escrituração e movimentação dos recursos em conformidade com as exigências do instrumento celebrado com o Estado;
5. à apresentação da correspondente prestação de contas aos órgãos competentes;
6. à observância das condições, prazos e demais obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso;
7. à devolução de eventuais valores utilizados em desconformidade com a finalidade pactuada, quando assim determinado pelos órgãos competentes.

Tais ressalvas, contudo, não constituem óbice à aprovação da matéria, uma vez que dizem respeito ao dever de execução responsável e regular dos recursos públicos e deverão ser observadas pelo Poder Executivo independentemente da aprovação do presente projeto.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 42/2026 apresenta a correspondente indicação da fonte de recursos, promove a adequação das peças de planejamento e viabiliza a utilização de recursos provenientes de transferência estadual para ações na área da educação, esta Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 42/2026, acolhendo, entretanto, as ressalvas acima consignadas quanto à correta aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

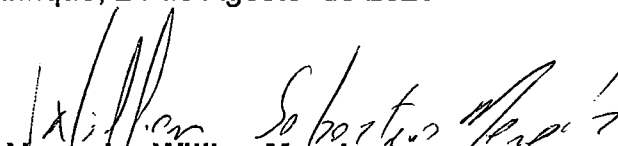
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE VEREADOR WILLIAN MENDES

Mairinque, 24 de Agosto de 2026


Vereador Willian Mendes

Presidente


Vereador Rogério Mecânico

Membro

Vereadora Rose do Cris

Membro



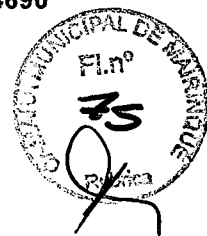
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 100 /2026

PROJETO DE LEI Nº 42/2026

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, e dá outras providências - R\$ 20.000,00.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

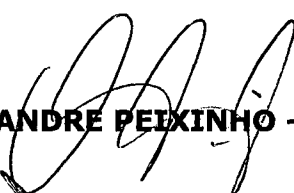
Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, conforme apontamento do parecer jurídico e da análise do Consultor Orçamentário com parecer favorável com ressalvas.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 24 de agosto de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente


Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

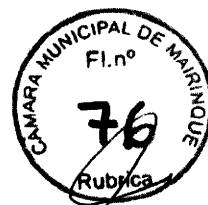

Vereador CRIS PNEUS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 42/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- ☒ Aprovado(a) por votos contra votos
- ☐ Rejeitado(a) por votos contra votos favoráveis
- ☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
- ☐ Adiada a discussão por sessões. Pedido por: _____
- ☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de setembro de 2026.

Ordem do Dia da 62ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

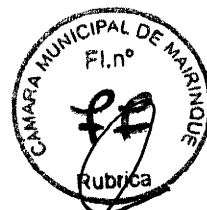
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA	+	
ROSE DO CRIS	+	
CRIS PNEUS	+	
ROGÉRIO MECÂNICO	+	
EDICARLOS DA PADARIA	+	
BIULA	+	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	+	
JACKSON	+	
PAULO MARROM	+	
ALEXANDRE PEIXINHO	+	
TÚLIO CAMARGO	+	
GALEGO DA FUNILARIA	+	
WILLIAN MENDES	+	
RESULTADO	13	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☐ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de setembro de 2026
30ª sessão extraordinária da 16ª Legislatura

* Projetos votados em bloco

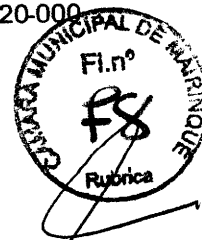
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4693/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº42/2026, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, a saber:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal n.º 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0097-Educação Básica Fundamental, a Ação nº 2.824-Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividade: 12.361.0097.2.824 – vínculo 02.200.28

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –R\$ 8.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 –R\$ 12.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.568.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	FONTE	VALOR
TRANSFERÊNCIA CORRENTES Transferência do Estado (em atendimento as despesas de custeio e investimento do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, convênio celebrado com a Secretaria de Educação	2	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 02 de setembro de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente